



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12 Sala: 1214

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 813/2019

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nas comarcas atingidas pelo desastre ambiental provocado pelo rompimento da barragem "Mina Córrego do Feijão", no Município de Brumadinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 40, de 13 de junho de 2012, que recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e a solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 347, de 23 de abril de 2014, constituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o Gabinete de Crise para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais no território mineiro;

CONSIDERANDO a notória calamidade pública decorrente do rompimento da barragem "Mina Córrego do Feijão", no Município de Brumadinho;

CONSIDERANDO a necessidade de se colocar em prática um plano emergencial para o enfrentamento e a solução dessa situação específica de calamidade pública, originária de desastre ambiental;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0008525-70.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O expediente forense nas comarcas atingidas pelo desastre ambiental, provocado pelo rompimento da barragem "Mina Córrego do Feijão", no Município de Brumadinho, poderá ser limitado ou suspenso, a critério do Juiz de Direito Diretor do Foro, por tempo razoável, que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento dessa situação de crise.

Parágrafo único. Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem durante o período de limitação ou suspensão do expediente forense ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Ficam resguardadas:

I - as medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais;

II - os processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na justiça de primeiro grau;

III - os processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados;

IV - os "habeas corpus", mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes.

Art. 3º As audiências designadas para o período de limitação ou suspensão do expediente forense serão suspensas, à exceção daquelas relativas às medidas de urgência.

Art. 4º Os processos ajuizados em razão de situação de calamidade e de desastre ambiental, provocados pelo rompimento da barragem "Mina Córrego do Feijão", no Município de Brumadinho, terão tramitação prioritária.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.

Desembargador NELSON MISSIONS DE MORAIS
Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça